



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Mandado nº: 6060771

Processo: 0243774-96.2016.8.09.0103

AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Promovente: BANCO DO BRASIL S/A

Promovido: MOANELHO DA SILVA OLIVEIRA

Data da Diligência:04/11/2025

Hora da Diligência:16:22 hs

AUTO DE AVALIAÇÃO

Certifico e dou fé que, dando cumprimento ao mandado subscrito dos autos em epígrafe, considerando que o presente ato processual foi realizado conforme a Lei do Processo Eletrônico, no princípio da instrumentalidade das formas, dirigi-me nesta urbe em dias e horários distintos, no endereço mencionado e indicado pela promovente anexada ao presente mandado, assim, após as formalidades legais, procedi a **AVALIAÇÃO DO BEM em comento**, senão vejamos:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

01- Um imóvel rural situado na Fazenda "POÇÕES", deste município, consistente de uma parte ideal de terras com área de mais ou menos 19 alqueires, de culturas, cerrado e campo, sem benfeitorias sob matrícula nº 4.837 do cartório de Registro de imóveis da Comarca de Palmeiras/GO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pois bem, vale destacar que esta avaliação foi realizada por meio de uma metodologia comparativa, bem como pelos seguintes parâmetros, a saber:

Conjuntura atual do mercado imobiliário de Palmeiras de Goiás -GO

Consulta direta com corretores de imóveis e terceiros adquirentes, bem como vizinhos dos imóveis.

AVALIAÇÃO

Ante o exposto, avalio o imóvel em tela e sem benfeitorias pelo valor de **R\$ 5.510.000,00 (Cinco Milhões e Quinhentos e Dez Mil Reais)** considerando o valor do alqueire por **R\$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais)**.

O referido é verdade

Palmeiras de Goiás, datado e assinado eletronicamente

Wilder Marcos Pereira Nunes

Oficial de Justiça Avaliador